

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;

CONTRATADA: LB ASSESSORIA, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.210.852/0001-90, estabelecida na Rua Ângelo Covatti, nº1388, cidade de Passo Fundo/PR, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Dian Borges, CPF nº 921.336.220-04;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **que dispõe o art. 24, da Lei nº 8666/93** e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, **locação e montagem de 01 cobertura piramidal de 10x10x3m, com pé direito 3m, nivelado, lona branca, com fechamentos na lateral 10x3m, com emissão de ART**, montagem e desmontagem, para evento 7ª Páscoa no Jardim da Casa da Cultura Dr. Otto Sthal. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado após o término da prestação de serviços, em uma única parcela, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no prazo de **25 de março a 05 de abril de 2015**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
2070 Manutenção das Festividades Oficiais e Culturais
3.3.9.0.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O Gestor do presente Contrato será a Sra. Griselda Blau e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marisa Becker.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme o que dispõe o art. 24, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 20 DE MARÇO DE 2015.

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Examinado e aprovado:

**Elen Heberle
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704**

**LB ASSESSORIA, CONSULTORIA
E EVENTOS LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: